ARQUIVADO EM:
25 / 04 / 18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 023/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 02/04/2018

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 023 **/2018**

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 02 / 04 / 2018
Às 10:14 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, por essa lei, autorizado a colocar uma cadeira de rodas em cada escola pública municipal, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar, por estarem acometidos de alguma enfermidade.

Art. 2º- Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o Executivo Municipal fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta lei.

PARAGRAFO ÚNICO- Visando evitar ônus ao erário público, o Executivo municipal poderá formalizar parcerias e convênios com entidades ou empresas privadas para a doação de cadeiras de rodas.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará essa lei, para todos os efeitos, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de abril de 2018.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PRP

Anderson Clayton Duarte de Medeiros
CPF: 008.056.654-55
Vereador

JUSTIFICATIVA

A mobilidade nos dias atuais é algo garantido por lei e principalmente a pessoas portadoras de necessidades especiais. Em nossas escolas temos um público de crianças e adolescentes que por algum momento podem necessitar temporariamente do uso de cadeiras de rodas, devido a uma ou outra enfermidade, para terem acesso aos diversos espaços que a escola oferece. A mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional. Esse projeto que ora é apresentado é de suma importância para a manutenção do vínculo do aluno temporariamente enfermo com a sua escola, garantindo assim que o mesmo tenha a possibilidade de ir e vir em seu ambiente escolar, no momento em que estiver impossibilitado de locomoção.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de abril de 2018.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CHEFIA DE PLENÁRIO - SCM

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em busca realizada no sumário de leis municipais, foi constatada Lei Municipal nº 4.705/14 (anexo), que dispõe sobre matéria que versa temática igualmente estabelecida no projeto de lei nº 023/18, em tramites nesta casa legislativa.

O referido é verdade. Dou fé.

Caicó-RN, 14 de maio de 2018.

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
Chefia de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei de nº 023/2018 que dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as escolas da rede municipal de ensino. Possibilidade de duplicidade de matérias. Parecer que solicita da secretaria do plenário informações sobre o tema.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 023/2018 que dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as escolas da rede municipal de ensino. O projeto foi recebido por esta Casa Legislativa em 02/04/2018 e foi encaminhado para juízo de admissibilidade.

É o relatório.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, expressamente, que as proposições que contiverem o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, as que disponham no mesmo sentido de lei existente e aquelas que versem sobre matéria vencida devem ser restituídas ao autor, após devidamente fundamentadas pelo Presidente. Esta é a inteligência do artigo 127, § 1º, III e IV e no § 2º do mesmo artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

No presente caso, sabe-se que matéria semelhante se encontra em tramitação nesta casa, cuja deliberação final ainda não foi votada.

Por tal motivo, antes da emissão de parecer definitivo sobre o assunto, solicita da secretaria do plenário informações sobre a movimentação do mesmo, com a finalidade de embasar posicionamento sobre a matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó – RN, 7 de maio de 2018.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Acolho o parecer jurídico, em sua integralidade, e determino que o projeto seja devolvido ao autor.

Dê – se ciência em plenário.

À secretaria para providências necessárias.

Câmara Municipal de Caicó – RN, 22 de maio de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó – RN.

LIDO/DESPACHADO
S. Sessões em 23/05/2018
Técnico Legislativo

Recebi aos 11/06/2018.

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.705 / 2014, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de Cadeiras de Rodas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Art.1º - Ficam os bancos, supermercados, galerias, fóruns, órgãos públicos e outros locais de grande circulação e/ou concentração de pessoas, obrigados a disponibilizarem, no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção, temporária ou definitiva.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para tomarem as providências cabíveis à aquisição das cadeiras de rodas.

Art. 3º - O não cumprimento da Lei acarretará ao infrator multa equivalente a 300 UFRM (Trezentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 21 de agosto de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal